

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 07 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DEVIDO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de março de 2022 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 32 (trinta e dois) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 44, da Lei Municipal nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação.

III de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluída suas Autarquias e Fundações, definida na avaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 26,19% (vinte e seis inteiros e dezenove centésimos por cento), calculados sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV De um custo suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluída suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de

aplicação de alíquotas progressivas, que somara ao custo normal mencionado no caput, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa de acordo com o § 6º do Art. 195 da CF, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 874/2020.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares necessários.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ADEILSON CORREIA DA SILVA
Prefeito

Mensagem nº 035, DE 07 DE JUNHO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Com cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei nº 032 de 07 de junho de 2022, que **O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DEVIDO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**

É com satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunicamos o envio de Projeto de Lei que altera a alíquota patronal.

Na oportunidade informa-lo quanto à necessidade de alterar os percentuais de contribuição patronal relativos ao custo normal e suplementar, conforme disposições dos arts. 47, 48, 49, 51, 53 e 64 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2008.

Sendo assim encaminhamos o Projeto de Lei que altera dispositivos os incisos III e IV do art. 44, da Lei Municipal nº 839/2019, de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos de contarmos com a boa acolhida, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito